

John Rawls, Uma teoria da Justiça (1971) - Resumo

A teoria da Justiça de Rawls visa combater principalmente dois tipos de visão filosófica: o utilitarismo (nas variantes total e média do princípio da utilidade) e o perfeccionismo (nas variantes “fraca” e “forte”).

Utilitarismo:

Sistema teórico que estabelece como primeiro princípio a “utilidade”: O bem humano é identificado com a felicidade (definida como uma vida repleta de prazer e pobre em dor). Se este é o bem supremo humano, cabe ao Estado medir e maximizar a felicidade na sociedade. É possível fazer isto duas formas:

- a) Maximizando a utilidade total: Mede-se a felicidade de cada indivíduo e soma-se, visando a maximizar esta soma cada vez mais. Problema: Embora tenha o mérito de considerar a felicidade de cada indivíduo, esta variante, por considerar que a soma total deve ser maximizada, permite que um Estado faça isto simplesmente aumentando a população (se “x” pessoas geram a soma “y”, então “x+1” gerarão “y+1”). Se o aumento populacional for suficientemente grande, pode-se inclusive aumentar a soma mesmo que a utilidade das pessoas individualmente esteja caindo.
- b) Maximizando a utilidade média: Variante mais aceita do utilitarismo, defende que a utilidade tem de ser medida entre todos os indivíduos e então feita uma média aritmética da utilidade total. É esta utilidade média que tem de ser medida. Com isto, escapa-se às dificuldades iniciais do sistema e foca-se como prioridade a

evolução da sociedade como um todo, mas outras surgem. A principal é que se o que interessa é tornar o total mais feliz, é possível a aplicação de medidas que reduzam (mesmo drasticamente) a felicidade de uma parte da população para que se aumente a da outra, a média for maior ao termino do processo. Se tal postura permite políticas de transferência de renda para as classes mais baixas, também poderia permitir sistemas escravistas ou de castas para uma minoria a fim de maximizar a utilidade da maioria. Mesmo uma política que reduzisse muito pouco a utilidade da grande maioria da população em favor de uma grande utilidade da minoria poderia ser aceita, desde que passasse no teste da utilidade média.

As duas variantes, portanto, não garantem os direitos fundamentais do cidadão, já que estes podem ser suspensos se se considerar que tal ato aumenta as utilidades total ou média.

Perfeccionismo:

Estabelece como o bem da humanidade (ou das pessoas) a maximização das perfeições humanas (arte, filosofia, ciências, virtudes...). Se este é o bem maior, cabe ao Estado medi-lo e maximizá-lo. Pode-se fazer isto de duas formas:

- a) Pefeccionismo “forte”: Diz que uma sociedade tem seu mérito avaliado pelo número e nível das pessoas que alcançaram sua perfeição em seu seio. Uma sociedade com grandes filósofos e artistas seria, portanto seria o ideal de sociedade, estando todos os outros fins subordinados a isto. Porém, obviamente, gera-se a mesma dificuldade do utilitarismo médio, já que (assim como na

Grécia), uma sociedade de grandes intelectuais, artistas, políticos e cientistas pode ser sustentada pela escravidão.

- b) Pefeccionismo “fraco”: Não tão radical quanto a variante forte, sustenta que, por ser a perfeição dos indivíduos o bem maior da sociedade, deve-se buscar acima de tudo implementar políticas que incentivem os cidadãos a alcançar sua plenitude, seja ela na área que for. Assim, poderiam ser criados bibliotecas, cineclubes, ginásios, e universidades públicos que elevem as pefeições dos indivíduos. O problema é que a além da dificuldade óbvia sobre o que conta como uma perfeição, uma sociedade poderia escolher privar-se de necessidades essenciais para patrocinar as perfeições. Fora isto, esta variante apresenta as mesmas dificuldades de sua irmã forte e do utilitarismo, já que não garante as liberdades e direitos fundamentais.

Note-se que ambas teorias apresentam o mesmo problema (a falta de garantia de direitos) pela mesma razão. Isto porque escolhem um bem (a utilidade ou a perfeição) como supremo e em seguida o colocam como o fim, o *télos* da sociedade. Mas ao fazerem isto, permitem que qualquer coisa seja feita em nome deste *télos*. Por elegerem primeiro um fim para depois gerar um sistema jurídico-político que o satisfaça, tais teorias são chamadas teleológicas, e pecam justamente por porem o bem antes do direito. Para Rawls, a única saída para garantirem-se os direitos fundamentais é pôr o direito antes do bem, ajustando o primeiro de maneira a gerar uma sociedade onde a justiça (*déon*, em grego) impera antes dos objetivos. Por pôr o direito e a justiça antes do bem, trata-se de uma teoria deontológica.

Note-se que não é só nos direitos fundamentais que tal teoria respeita mais o indivíduo. Estabelecer uma concepção prévia do bem, as teorias teleológicas tendem a excluir aqueles que não concordam com o dito bem. Pessoas que acham que o prazer não é determinante para a felicidade, ou que não possuem talentos culturais podem se dizer excluídas do utilitarismo e do perfeccionismo, respectivamente. Já as teorias deontológicas tendem a organizar a sociedade de maneira justa para que os indivíduos busquem o bem de acordo com suas próprias convicções.

O ponto de partida: a posição original

Se é preciso criar um sistema de regras justas, é preciso que tais regras sejam imparciais. Mas como atingir este objetivo se as pessoas tendem a defender seus interesses particulares? Para poder superar esta dificuldade e responder à questão sobre o que é justo, Rawls concebe um artifício engenhoso: a posição original. Segundo o autor, só se pode responder às questões de quais princípios são justos com um experimento hipotético de pensamento.

Imaginemos um grupo de indivíduos que estão prestes a formar uma sociedade (em situação parecida com o momento da assinatura do “contrato”, para os contratualistas). Para isto, precisam escolher que princípios formarão a base de seu sistema jurídico-político. Para isto, não podem decidir baseados em seus interesses particulares, e para garantir que não o façam, joga-se sobre eles um “véu de ignorância”: Não sabem a que classe social pertencem, se a sociedade é rica ou pobre, seu grau civilizatório, se são de alguma minoria étnica ou religiosa. Devem decidir, portanto, baseados apenas em seu senso de justiça.

Percebamos o quanto este artifício é engenhoso. Uma sociedade de católicos, por exemplo, poderia instituir a inquisição como prática estatal. Como, no entanto, os

indivíduos não conhecem suas posições particulares, precisam se precaver contra possíveis perseguições políticas ou religiosas. A fim de evitar futuras complicações, estabelecem como primeiro princípio o de que “Cada um tem um igual direito ao mais extensivo sistema total de liberdades básicas iguais, compatíveis com um similar sistema de liberdades para todos”.

Ao perceberem, no entanto, que não sabem a que classe pertencem, enfrentam um dilema: Precisam se resguardar contra a miséria caso descubram que são da classe mais baixa. Para isto, poderiam determinar uma distribuição igualitária da riqueza, mas, por outro lado, não parece justo que alguém que trabalhou a vida toda receba o mesmo que uma pessoa que não fez nada por si ou pela sociedade. Como equilibrar as duas considerações? Em que situações é justo que uma pessoa receba um quinhão maior que outra? Resolvem este problema colocando as desigualdades sociais em favor do todo, e estabelecem como segundo princípio que “As desigualdades sociais e econômicas têm de ser ajustadas de maneira que sejam tanto para o maior benefício dos menos privilegiados quanto ligadas a cargos e posições abertos a todos, sob condições equitativas de oportunidade”. Assim, a desigualdade só é permitida quando beneficia os menos favorecidos.

Por fim, para que suas liberdades não sejam cerceadas em favor de uma maior igualdade de oportunidades ou de riquezas, estabelecem um ordenamento serial, ou léxico entre os dois princípios. Isto significa dizer que o primeiro tem prioridade total sobre o segundo, de maneira que o segundo só pode ser implementado se o primeiro for completamente implantado. Isto significa dizer que a liberdade só pode ser limitada favor da própria liberdade. Um caso emblemático disto é o da tolerância religiosa. Uma eventual seita intolerante tem o direito de existir, pois a mera existência desta não fere a liberdade dos outros. Mas a partir do momento em que esta passa a limitar a liberdade

alheia (quando ocorrem perseguições religiosas, por exemplo), esta passa ser passível de extinção. Ou seja, limitou-se a liberdade localmente para que fosse aumentada globalmente. Uma outra possível aplicação destes princípios se dá no âmbito do direito internacional, no qual cada Estado é visto como um membro da posição original, estabelecendo princípios semelhantes entre estes.

Percebam que este argumento rebate uma das principais críticas aos sistemas contratualistas, a saber: que o contrato é fictício, nunca foi assinado e, por isto, não precisa ser obedecido. Isto porque os princípios não são válidos porque foram assinados ou validados por todos, e sim porque seriam aceitos na posição original.

Os quatro estágios:

Continuando o processo de formação da sociedade, Rawls imagina um processo de quatro estágios. O primeiro, descrito anteriormente, explicita o momento de total ignorância, no qual são escolhidos os dois princípios. A seguir vem o segundo estágio, no qual, orientados pelos princípios, os membros da sociedade criam uma constituição. Para isto, levanta-se parcialmente o véu da ignorância, de maneira que os legisladores têm acesso aos princípios da teoria social e sobre as condições políticas, econômicas e civilizatórias de sua sociedade. Gerarão, então uma constituição de acordo com os princípios e que se encaixe com estas contingências. Como cada sociedade está exposta a contingências diferentes, cada uma terá uma constituição justa, ainda que diferentes uma da outra (o que já não ocorre com os princípios).

O terceiro estágio refere-se à criação do restante do sistema legislativo, que visa manter os dois princípios sempre intactos. Para isto, levanta-se mais um pouco o véu da ignorância, de maneira que os legisladores já tem acesso aos plenos fatos sociais

e econômicos, ainda que desconheçam suas identidades. Assim, geram um sistema que vise a eficiente e mútua cooperação social.

Por fim, no último estágio, levanta-se totalmente o véu, de maneira que as regras passam a ser aplicadas aos casos particulares pelo judiciário. Obviamente, o sistema legislativo não estaria completo apenas com os princípios para as instituições, sem princípios também para os indivíduos. Destas considerações, segue-se que três normas de conduta são apropriadas aos indivíduos: Os deveres naturais (princípios que já são inerentes à natureza humana, como não lesar, manter a justiça, não condenar injustamente, manter a justiça..), as obrigações (princípios que nascem do relacionamento com as instituições, com a fidelidade aos contratos, a equidade, etc..) por fim, as permissões, em especial as super-rogorias, que não são obrigatórias, mas são desejáveis no ser humano, como piedade, a coragem e a beneficência.

O problema das gerações:

Um problema surge do experimento da posição original: Os membros não sabem a qual geração pertencem. Isto gera uma dúvida sobre como as gerações devem se tratar. Pode a primeira não deixar nada para a posterior em termos de recursos, poupança, cultura, ect? Pode a última torrar tudo o que recebeu das anteriores? Quanto deve deixar uma geração para seus descendentes? Para resolver isto, Rawls apela novamente à posição original. Como as pessoas não sabem a qual geração pertencem, estabelecem uma taxa de poupança razoável de maneira que as primeiras gerações (presumivelmente mais pobres) deem menos e as últimas, mais. Pode-se também aplicar o segundo princípio (“princípio da diferença”) entre as gerações, de maneira que sempre se poupe de maneira a beneficiar os menos favorecidos das gerações seguintes. No entanto, o princípio da diferença não pode ser aplicado integralmente, já que a primeira

geração não pode receber nada das demais. No entanto, por ser, provavelmente a mais pobre, pode se contentar em deixar pouco mais que instituições justas para as seguintes.

Dever e desobediência:

Os deveres naturais e as obrigações naturalmente obrigam os cidadãos para com a Lei. Isto porque, numa sociedade com instituições justas publicamente reconhecidas como tal, as pessoas são respeitadas em seu mais alto grau, devido à garantia das liberdades e condições mínimas de sobrevivência. No entanto, como tal sociedade é governada por alguma forma de democracia constitucional, leis injustas, causadas por más interpretações da regra da maioria, podem eventualmente aflorar. É claro que a democracia garante muitos meios legais e políticos para que se filtrem as injustiças ainda no processo legislativo, mas vez por outra todos esses meios falham. Neste caso, o que fazer?

Segundo Rawls, temos um dever para com a constituição, e devemos respeitá-la. Caso uma lei injusta passe, devemos obedecê-la, mesmo dela discordando. Isto porque nosso dever para com a constituição nos obriga a não desmoralizá-la em função de uma lei menor. No entanto, a coisa muda figura quando uma lei explicitamente injusta fere os princípios da própria constituição, como quando são aprovadas restrições às liberdades das minorias. Neste caso, a população tem o direito (e porque não, o dever?) de desobedecer, seja através da recusa individual (recusa por motivos de consciência) ou coletiva (desobediência civil).

Diferentemente da recusa por motivo de consciência, a desobediência civil é um ato público e, portanto, político. Visa convencer a maioria que sua decisão foi injusta. Por isto, precisa apresentar razões políticas para seus atos.

Uma visão interessante de Rawls é que como a desobediência civil visa mostrar a injustiça de uma lei, segue-se que ela, mesmo estando à margem da lei, seve como uma última garantia de respeito aos direitos básicos, estando portanto, incorporada nos trâmites políticos, ainda que não nos legais. Nela, desrespeitamos a lei por respeito à constituição. Por isto mesmo, ela é por definição não violenta, já que a violência agride à constituição.

Estabilidade:

Por mais sólida que uma teoria seja do ponto de vista lógico, ela não se manterá se não for sustentada pelos membros da sociedade. Por isto, é necessário demonstrar que teoria de Rawls sustenta uma boa vida para seus cidadãos e que será sustentada por estes.

Para que uma pessoa seja considerada como incluída na teoria, ele deve ter uma concepção de bem (um plano racional de como levar sua vida de maneira que velha a pena) e um senso de justiça (que a obrigue sinceramente como os dois princípios e para com a comunidade). Neste sentido, a teoria de Rawls é a que melhor se adapta a estas circunstâncias, já que é a que permite a realização destes planos com maior liberdade (em relação principalmente com as teorias teleológicas), enquanto o princípio da diferença garante que os fracassos nunca serão naufragantes para a pessoa. Ademais, por garantir os direitos dos cidadãos, os respeita em sua forma mais básica, tratando-os como fins e não como meios. A demais, é a manifestação máxima do desejo que Kant disse que temos de nos expressar como seres racionais, livres e iguais. Ela é portanto, a concepção que mais tem condições de levar seus cidadãos à felicidade (definida aqui como o fato de alguém levar a cabo seu plano racional de vida, alcançando pelo menos suas metas mais importantes).

